

ACORDO DE APOIO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Plan Support Agreement ("PSA")

Diante dos objetivos do Grupo OSX de **maximização do retorno financeiro de seus ativos**, notadamente a Área da OSX no Porto do Açu explorada pelas Recuperandas, bem como de **aumento da sua receita operacional** e a **redução de passivo**, o Plano de Recuperação Judicial estabeleceu, em sua cláusula 6.16, condições específicas, especiais e diferenciadas de pagamento da dívida submetida ao procedimento de recuperação judicial.

Essas condições não constituem apenas uma alternativa financeira, mas sim um verdadeiro pacto de convergência, destinado a credores que se disponham a atuar como colaboradores estratégicos do processo de retomada, contribuindo ativamente para a sustentabilidade e viabilidade do Plano.

A adesão implica uma postura colaborativa e orientada à reconstrução, refletida na renúncia parcial do crédito e na participação alinhada ao ciclo de reestruturação da Companhia, mediante aplicação de **deságio adicional** de 30% (trinta por cento).

O presente Acordo de Apoio ao PRJ se destina aos **credores quirografários** até o limite global de **R\$900.000.000,00** (novecentos milhões de reais) de créditos, na forma da relação de credores do artigo 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005 (alterada por decisões judiciais em sede de incidentes de crédito), que **renunciem voluntariamente a 30%** (trinta por cento) de seus créditos, cujo saldo se beneficiará das seguintes condições de pagamento:

- (i) deságio de **78% (setenta e oito por cento)** aplicável sobre seus créditos;
- (ii) carência de **40 (quarenta)** meses contados a partir da Data da Concessão da Recuperação Judicial; e
- (iii) pagamento do saldo – após a aplicação do deságio – em **50 (cinquenta)** parcelas semestrais, corrigidas com base na Taxa Referencial (TR) e remunerados por juros simples de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, a serem calculados a partir da Data da Concessão da Recuperação Judicial.

Esse conjunto de vantagens configura uma trajetória de pagamento mais rápida, previsível e financeiramente atrativa, reforçando que a adesão ao PSA representa não

apenas apoio ao PRJ, mas um ingresso em regime privilegiado de recebimento, reservado exclusivamente aos credores colaboradores.

Para aderir às condições especiais acima delineadas e previstas na cláusula 6.16 do PRJ, os credores deverão cumprir todos e cada um dos seguintes requisitos:

(i) ser **titular de crédito de natureza quirografária** e encontrar-se listado na relação de credores, conforme relação de credores prevista no artigo 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005 (alterada por decisões judiciais em sede de incidentes de crédito);

(ii) **renunciar expressamente a 30% (trinta por cento) do seu crédito**, cujo saldo (após a renúncia) será submetido aos deságios e demais condições de pagamento previstas na cláusula 6.16 do PRJ;

(iii) **exercer sua opção ao presente Acordo de Apoio ao PRJ no prazo de 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da decisão de Concessão da Recuperação Judicial (artigo 58 da Lei nº 11.101/2005), mediante **comunicação** a ser enviada ao Grupo OSX na forma da cláusula 9.5 do PRJ, manifestando **expressamente** seu interesse em aderir às condições de pagamento ora estabelecidas, bem como apresentando cópia da referida comunicação nos autos da recuperação judicial, sob pena de não enquadramento nas condições da cláusula 6.16.; e

(iv) **desistir de todas as ações em curso ajuizadas contra as Recuperandas**, comprometendo-se, ainda, a **não promover, ajuizar ou prosseguir** qualquer ação judicial, procedimento arbitral, reclamação administrativa ou extrajudicial relacionada, direta ou indiretamente, ao valor inscrito na relação de credores, sob pena de desenquadramento das condições especiais de pagamento previstas neste instrumento.

Após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias corridos para adesão às condições do presente acordo, o Grupo OSX apresentará manifestação nos autos da recuperação judicial no prazo de 15 (quinze) dias contendo relação de credores efetivamente submetidos à cláusula 6.16 do PRJ, respeitado o **limite global de R\$900.000.000,00** (novecentos milhões de reais) de créditos quirografários passíveis de enquadramento nas referidas condições.

Caso o volume de crédito optante pelo presente Acordo de Apoio ao PRJ supere o **limite global de R\$900.000.000,00** (novecentos milhões de reais), será assegurada **prioridade cronológica** aos credores que aderirem a esta opção, observado o limite global ora

estabelecido, desde que a manifestação de adesão seja formalizada no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da decisão de Concessão da Recuperação Judicial.